

PROJETO DE LEI Nº 009/2018

SÚMULA: Declara utilidade pública e autoriza o poder executivo municipal a transferir recursos financeiros à Associação Pefap e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada e reconhecida como sendo de Utilidade Pública Municipal a entidade ASSOCIAÇÃO PEFAP – PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA ASSOCIADOS DE PALMITAL – PR, com sede neste município de Palmital-PR, na Rua Santana, s/n, sala 01, centro e devidamente registrada juntamente ao Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 29.211.807/0001-55.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à ASSOCIAÇÃO PEFAP – PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA ASSOCIADOS DE PALMITAL – PR, recurso financeiro, a título de subvenção social, na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

Art. 3º A subvenção social de que trata o presente artigo destina-se a auxiliar na manutenção de projetos sociais, educacionais, culturais e artísticos desenvolvidos pela PEFAP.

Art. 4º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado termo de convênio, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes.

Art. 5º A transferência dos recursos terá início na data de assinatura do termo de convênio.

Art. 6º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas de todos os recursos recebidos, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados na presente lei.

Parágrafo Único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, o repasse subsequente será automaticamente suspenso, até que se efetive a prestação de contas.

Art. 7º Para cobertura das despesas e da subvenção social de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município para cada exercício financeiro, sendo que em 2018 será utilizada a dotação orçamentária abaixo suplementada quando necessário:

11 – Secretaria Municipal de Esporte

002 – Departamento de Esportes

27.812.2701.2116 – Atividades do Departamento de Esportes

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais . R\$ 100.000,00

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da câmara Municipal aos dezenove dias do mês de março de dois mil e dezoito (19.03.2018) .

Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior

Presidente